



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL:**

Ação Penal n.º	268-80.2011.6.21.0000
Procedência:	Mampituba-RS
Assunto:	AÇÃO PENAL – ALISTAMENTO ELEITORAL – TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL – INSCRIÇÃO FRAUDULENTE – TRANSFERÊNCIA ILEGAL
Autor:	MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Réu:	PEDRO JUAREZ DA SILVA
Relatora:	DRA. MARIA DE LOURDES GALVÃO BRACCINI DE GONZALEZ

Eminente Relatora:

Em atenção ao despacho da fl. 3.080, o Ministério Público Eleitoral vem dizer que insiste na oitiva das testemunhas e informantes arrolados na denúncia (fl. 97), haja vista que todos os fatos sobre os quais as testemunhas e informantes prestarão esclarecimentos foram imputados ao acusado PEDRO JUAREZ DA SILVA.

Ainda, considerando a cisão determinada à fl. 1.405 em relação aos réus EVA POLLI, ITAMAR DOS REIS SILVEIRA, JOSÉLIO LUMERTZ COELHO e MARIA CLAUDETE VIEIRA, que deu origem à ação penal nº 29-42.2012.6.21.0000, na qual já se encontra encerrada a fase instrutória, o Ministério Público Eleitoral requer sejam trasladadas para o presente feito as cópias da prova testemunhal ali produzida, para utilização como prova emprestada, desde que haja concordância da defesa.

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2016.

Marcelo Beckhausen
Procurador Regional Eleitoral

C:\conv\docs\orig\qcrfpbv0bbhh9dlj1ik5_2841_70071050_160226225932.odt